



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – EMBRAPA – EMBRAPA
HORTALIÇAS E A AGÊNCIA GOIANA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO
RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA -
EMATER.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, e alterado posteriores por sua Assembleia Geral Extraordinária, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Hortaliças**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0055-03, sediada na *Rodovia BR 060, Km 09, (Rodovia Brasília-Anápolis), Fazenda Tamanduá, Ponte Alta, Brasília/DF, CEP: 70275-970*, doravante designada simplesmente de **Embrapa**, neste ato representado na forma do seu estatuto e normas internas e, de outro lado, **Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – Emater/GO**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, com sede no município de Goiânia, estado do Goiás, no endereço Rua 227A, nº 331, Setor Leste Universitário, CEP: 74610-060, doravante denominada simplesmente **Emater**, neste ato representada na forma do seu estatuto e normas internas, no intuito de conjugarem esforços em prol do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA, coordenado pela **Embrapa**, resolveram celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, que será regido pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre a **Embrapa** e a **Emater**, para execução de partícipe das atividades de pesquisa agropecuária definidas no Projeto “Desenvolvimento de cultivares de





melão para os mercados interno e externo - Fase V", cadastrado no Sistema Embrapa de Gestão (SEG) sob nº02.16.04.016.00.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades resultantes deste Convênio deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "Plano de trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas partícipes passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho poderá ser atualizado, sendo incorporada tal atualização sob a forma de novo(s) anexo(s) ao presente Convênio, devendo, no entanto, ser observada a disposição da Cláusula Nona de que qualquer alteração no Plano de Trabalho somente proceder-se-á em comum acordo entre as Partícipes e deverá ser formalizado por meio da celebração de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - Local de execução

As atividades previstas no Anexo I serão desenvolvidas no Campo Experimental de Luis Alves, da **Emater**, localizada no Distrito de Irrigação de Luis Alves, município de São Miguel do Araguaia-GO e na **Embrapa**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Atribuições Especiais

Além das demais atribuições assumidas neste Convênio, as partícipes comprometem-se especialmente a:

I – Atribuições comuns:

- a) designar, cada partícipe, formalmente, um profissional de nível superior, integrantes dos respectivos quadros de empregados, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Convênio;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Convênio;





- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Convênio, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- d) disponibilizar toda a infra-estrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Projeto/Subprojeto, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculado ao presente Convênio, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- f) abster-se de utilizar o nome da outra partícipe para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- g) comunicar formalmente à outra partícipe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados no parágrafo primeiro abaixo.
- h) responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, quando for o caso;
- i) prestar assistência técnica que se fizer necessária a consecução dos objetivos deste Convênio em consonância com o plano de trabalho, essencialmente, acompanhamento, avaliação e análise dos experimentos em relação a cada área de pesquisa envolvida;

II – Atribuições da **Embrapa**:

- a) responsabilizar-se integralmente pela produção de sementes necessárias aos experimentos e parcialmente pela instalação





e condução dos experimentos em local designado pela **Emater**;

- b) realizar a avaliação pós-colheita e seleção das linhagens/híbridos experimentais;
- c) realizar testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade das cultivares e/ou linhagens obtidas em decorrência do presente Convênio, em caso de proteção intelectual;
- d) apresentar relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos competentes planos de trabalho.

III – Atribuições da **Emater**:

- a) responsabilizar-se parcialmente pela instalação e condução dos experimentos em local próprio, especialmente preparo de terreno, plantio e demais tratos culturais, colheita e classificação dos experimentos em conformidade com o plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para supervisionar e coordenar a execução do Projeto/Subprojeto objeto deste Convênio, a **Embrapa** e a **Emater** designam, cada uma, um profissional de nível superior, conforme abaixo identificados:

a) pela **Embrapa**:

Nome: Alexandre Augusto de Moraes

E. Civil: casado Profissão: Engenheiro Agrônomo

Órgão de classe nº: 82785/D-MG

CPF nº: 255.850.048-16

Endereço de Trabalho: Rodovia Brasília/Anápolis BR 060 Km 09

Gama – DF, Caixa Postal 218 CEP 70275-970

Telefone(s): (61) 3385-9054

E-Mail: alexandre.morais@embrapa.br

b) pela **Emater**:

Nome: Marcos Coelho

E. Civil: Casado Profissão: Engenheiro Agrônomo

Órgão de classe nº: 4608/D CREA GO

CPF nº: 279.138.211-91

Endereço de Trabalho: BR 060 km 94, Zona Rural, Anápolis.





Goiás, Caixa Postal 377, CEP 75.001-970

Telefone(s): (62) 3333 1741/3333 1567

E-Mail: mcoelho@emater.go.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente Convênio, para que vincule obrigação entre as Partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A mudança de endereço de qualquer das Partícipes, bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Partícipe, na forma prevista neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Confidencialidade

A **Emater** e a **Embrapa** obrigam-se, por si ou através de seus diretores, administradores, empregados, servidores, pesquisadores, visitantes, bolsistas, estagiários, prestadores de serviços ou prepostos, a manter sigilo em relação a todas e quaisquer informações das quais venham a ter conhecimento ou acesso por força deste Convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer outra maneira delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entendem-se por informações aquelas expressas por qualquer meio, oral, escrito ou eletrônico, constantes em quaisquer documentos, planilhas, sistemas, fotografias, relatórios, mídias eletrônicas, tais como disquetes, *cd-rom*, *pen drives*, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partícipes não conterão nem virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal condição ser sempre presumida pelas partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O previsto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

a) na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de





- domínio público;
- b) estava legalmente na posse da Partícipe na ocasião em que a outra a divulgou;
 - c) tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la; e
 - d) as Partícipes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial.
 - e) as Partícipes, em comum acordo, resolvem divulgar através de ações de transferência de tecnologia, como cursos, dias de campo, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A Emater obriga-se a instruir seus representantes a manterem as informações confidenciais e não as revelarem ou usarem de nenhuma forma que não para o Convênio e em restringir o conhecimento das informações ao menor número possível de representantes.

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c” do inciso I da Cláusula Terceira combinado com o disposto na Cláusula Quarta, qualquer das partícipes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Convênio, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após comunicação e aprovação pela outra partícipe. A partícipe que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação ou edição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partícipes poderão divulgá- los mediante prévia comunicação por escrito, desde que não implique prejuízo à obtenção e registro de invento, aperfeiçoamento, inovação ou obtenção de processo ou produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partícipes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - Propriedade Intelectual

Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer





invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, oriundo da execução deste Convênio, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, serão partilhados entre as Partícipes, na proporção de ___% (_____ por cento) para a Embrapa e ___% (_____ por cento) para a Emater.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **Emater** e da **Embrapa** existentes antes da assinatura deste Convênio permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O titular da propriedade intelectual pré-existente mencionada no Parágrafo Primeiro concederá à outra partícipe, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão decididos pela **Emater** e pela **Embrapa**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica desde já estabelecido que as partícipes deverão comunicar uma à outra, via carta devidamente assinada ou decisão expressa em ata de reunião, dotadas de assinaturas de ambas as partícipes, sobre o interesse relativo à proteção intelectual tratada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à outra partícipe, o encargo de prover à partícipe responsável pela patrimonialização dos Ativos de Propriedade Intelectual, conforme definido no Parágrafo Quarto, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá às partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste Convênio, de forma que a patrimonialização dos Ativos de Propriedade Intelectual não seja prejudicada ou embaraçada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas concernentes à patrimonialização dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão suportadas em igualdade de condições pelas partícipes.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso uma das partícipes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Convênio, deverá formalmente comunicar à





outra participe, para que ambas avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

PARAGRÁFO NONO – A exploração dos Ativos de Propriedade Intelectual decorrentes do presente Convênio deverá ser objeto de instrumento específico (*licenciamento, transferência de tecnologia, ou outro instrumento similar cabível*), a ser assinado pela **Emater** e pela **Embrapa** diante de caso concreto, por meio do qual deverão ser estabelecidos.

PARAGRÁFO DÉCIMO – As partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na alínea “c” da Cláusula Terceira, e nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pessoal

O pessoal envolvido pelas partícipes na execução deste Convênio, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada participe a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.

CLAUSULA OITAVA – Repasse de recursos

A execução deste convênio não envolverá repasse de recursos financeiros de uma participe a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA NONA – Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Denúncia

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partícipes, independentemente de justo motivo e sem qualquer sanção, desde que seja feito, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão





Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Publicação

O extrato do presente Convênio será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, 16 de Julho de 2019.

Embrapa

Embrapa

Emater

TESTEMUNHAS:

1. Luciana F. Clemente Jorge
Nome: **Luciana F. Clemente Jorge**
CPF: **Matr.: 337887**
Embrapa Hortaliças

2. _____
Nome:
CPF:





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE: Centro Nacional de Pesquisa de Hortaliças - CNPH, Embrapa Hortaliças.

IDENTIFICAÇÃO: Avaliação de linhagens e híbridos experimentais de melão no Noroeste de Goiás

PROJETO: "Desenvolvimento de cultivares de melão para os mercados interno e externo - Fase V" cadastrado no Sistema Embrapa de Gestão (SEG) sob nº 02.16.04.016.00.00.

Em 2015, o Brasil produziu 521.596 toneladas de melão. Desta produção, 42,9% foi exportada (223.746 toneladas), sendo o destino principal o continente Europeu. Esse volume vendido ao exterior gerou uma receita de US\$ 154,3 milhões em divisas para nosso país. A produção de melão brasileira concentra-se na região Nordeste, que foi responsável por 94,72% da produção nacional, sendo o Rio Grande do Norte, o Ceará e a Bahia os principais estados produtores desta região. O restante da produção encontra-se na Região Sul (4,66%) e os cultivos das regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste são responsáveis por apenas 0,62%. Estima-se que no Nordeste, criados três empregos diretos e dois indiretos por hectare cultivado, além do que a cultura aumenta as atividades locais e melhora as condições sociais e econômicas das comunidades rurais nas áreas produtoras. Ainda que não seja um dado atualizado, estima-se que esse valor seja próximo do atual, uma vez que vários processos da cadeia de produção de melão desde a colheita até a embalagem requerem uma grande quantidade de recursos humano.

Há demanda por novas cultivares, melhor adaptadas as condições brasileiras e com frutos de melhor qualidade e resistentes às principais doenças predominantes nas regiões produtoras. As cultivares em uso, em sua quase totalidade, oriundas de programas de melhoramento genético realizados fora do Brasil, em geral não atendem a demandas de agricultores e consumidores. Nas principais regiões produtoras brasileiras (polos agrícolas Mossoró-Assú - RN, Baixo Jaguaribe - CE e no Vale do Rio São Francisco - BA e PE), as cultivares importadas tornam-se precoces, com ciclos entre 60 e 70 dias, com problemas de adaptação, resultando em menor produtividade e frutos de qualidade inferior, principalmente baixo teor de açúcares. Em adição, estas cultivares não apresentam, de forma geral, resistência às doenças e pragas importantes para a cultura no país, o que contribui com os problemas já citados, além do encarecimento da produção pela maior utilização de agrotóxicos. Novas cultivares, desenvolvidas com linhagens obtidas após ciclos de seleção recorrente no país, com





melhor adaptação e frutos de melhor qualidade, serão preponderantes na manutenção da competitividade do melão brasileiro.

Programas de melhoramento genético de melão para características de alta herdabilidade ou para características de resistência a doenças de herança mono e digênica podem ser desenvolvidos fora das áreas de produção alvo. No entanto, para caracteres de baixa herdabilidade, as quais apresentam forte interação com o ambiente e com as práticas culturais, a seleção tem que ser realizada no local de cultivo. Do mesmo modo, híbridos experimentais devem ser testados obrigatoriamente para rendimento e qualidade de frutos nas áreas de interesse, utilizando-se as práticas culturais usuais à cultura na região.

O Noroeste do Estado de Goiás possui condições edafoclimáticas favoráveis a produção de melão no período de inverno. O clima da região se assemelha ao clima predominante em algumas áreas de produção de melão do Nordeste, possibilitando, inclusive, a obtenção de mais de uma safra de melão por ano. Estes aspectos associados a relativa proximidade do Distrito Federal coloca o Noroeste de Goiás como região estratégica para atuação do programa de melhoramento genético de melão da Embrapa.

Neste sentido, a implementação do presente plano de trabalho visa, numa ação conjunta entre a Embrapa e a Emater-GO, avaliar linhagens e híbridos experimentais de melão do programa de melhoramento genético da Embrapa, com o objetivo de desenvolver cultivares superiores as existentes no mercado.

Objetivo Principal

- Identificar linhagens e híbridos experimentais de melão dos tipos Amarelo e/ou Pele de Sapo e/ou Cantaloupe e/ou Gália adaptados às condições edafoclimáticas da região Noroeste de Goiás, que agreguem resistência a doenças, alto rendimento, elevada conservação pós-colheita e boas características organolépticas.

Objetivo secundários:

- Avaliar, em 36 meses, o comportamento de 400 linhagens e/ou híbridos experimentais de melão dos tipos Amarelo e/ou Pele de Sapo e/ou Cantaloupe e/ou Gália em sistema convencional de cultivo, no Distrito de Irrigação de Luís Alves;

- Selecionar, em 36 meses, pelo menos um híbrido experimental de cada tipo de melão para validação em áreas de agricultores da Região Centro-Oeste.

Método



Ensaio anuais de avaliação de linhagens/híbridos serão conduzidos em sistema convencional de cultivo, de abril a setembro no Campo Experimental de Luís Alves, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), localizada no Distrito de Irrigação de Luís Alves, município de São Miguel do Araguaia-GO. Os ensaios serão no delineamento de blocos aumentados de Federer. As parcelas terão 6 m de comprimento x 2 m de largura (12 m²), no espaçamento de 2,0 x 0,5 m com uma planta por cova, totalizando 12 plantas por parcela. As testemunhas serão híbridos comerciais adaptados a região. As sementes e mudas serão fornecidas pela Embrapa Hortaliças e serão formadas em bandejas de isopor com 128 células.

O preparo do solo e a irrigação serão os normalmente utilizados no Campo Experimental e Distrito de Irrigação de Luís Alves.

Resistência a doenças e pragas, produção total e comercial de frutos, peso médio de frutos, uniformidade de maturação, formato de frutos, espessura de polpa, tamanho de cavidade e teor de sólidos solúveis totais serão avaliados. Os 10 frutos das melhores linhagens/híbridos serão encaminhados à Embrapa Hortaliças para avaliação da qualidade pós-colheita, que incluirá avaliação do teor de sólidos solúveis totais, resistência de polpa e perda de peso.

Atribuições da EMBRAPA:

- a) responsabilizar-se integralmente pela produção de sementes necessárias aos experimentos e parcialmente pela instalação e condução dos experimentos em local designado pelo EMATER;
- b) realizar a avaliação pós-colheita e seleção das linhagens/híbridos experimentais;
- c) realizar testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade das cultivares e/ou linhagens obtidas em decorrência do presente Convênio, em caso de proteção intelectual;
- d) apresentar relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho.

Atribuições da EMATER:

- a) responsabilizar-se parcialmente pela instalação e condução dos experimentos em local próprio ou de seus cooperados, especialmente preparo de terreno, plantio e demais tratamentos culturais, colheita e classificação dos experimentos em conformidade com o Plano de Trabalho.

Estratégia de Ação

As atividades serão desenvolvidas no Campo Experimental de Luís Alves, da EMATER, localizada no Distrito de Irrigação de Luís Alves, município de São Miguel do



Araguaia-GO e na Embrapa Hortaliças, localizada em Brasília - DF. O cronograma de execução do plano de trabalho está no Quadro 1 (Anexos). Pela Embrapa Hortaliças estarão envolvidos os pesquisadores Alexandre Augusto de Moraes e Valter Rodrigues Oliveira e pela Emater - GO, o pesquisador Marcos Coelho. Caberá aos pesquisadores da Embrapa e Emater a instalação, condução e colheita dos ensaios de avaliação das linhagens/híbridos. Os pesquisadores da Embrapa Hortaliças serão responsáveis pela avaliação pós-colheita e seleção das linhagens/híbridos experimentais.

Questões Relacionadas à Propriedade Intelectual e Apropriação de Resultados

No Quadro 2 (Anexos) estão definidos os percentuais de dedicação da equipe de pesquisadores da Embrapa e da Emater na execução do plano de trabalho.

Havendo o desenvolvimento de cultivar, serão adotados procedimentos para obtenção do registro e proteção da mesma, atendendo às determinações da Embrapa e seguindo as instruções do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para os ensaios de Distingibilidade, Homogeneidade e Estabilidade de cultivares de melão. O melão figura na lista das espécies passíveis de proteção no Brasil.

Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, oriundo da execução deste Convênio, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, serão partilhados entre as Partícipes, na proporção de 70% (setenta por cento) para a EMBRAPA e 30% (trinta por cento) para a EMATER.

Em relação aos direitos de autor e participação em publicações advindas deste plano de trabalho, serão seguidas as normas e diretrizes da Embrapa publicada em Boletim de Comunicações Administrativas.





Quadro 2. Equipe técnica e percentual de dedicação dos pesquisadores envolvidos no plano de trabalho “Avaliação de linhagens e híbridos experimentais de melão no Noroeste de Goiás”.

Nome	Cargo	Instituição	% dedicação
Alexandre Augusto de Moraes	Pesquisador	Embrapa Hortaliças	10
Valter Rodrigues Oliveira	Pesquisador	Embrapa Hortaliças	10
Marcos Coelho	Pesquisador	Emater	20

Orçamento de mão de obra dos empregados da Embrapa e Emater envolvidos nas atividades do Projeto:

Nome	Custo/hora (R\$)	Nº horas trabalhadas/mês	Empresa	Custo mensal (R\$)
Alexandre A. de Moraes*	263,48	1,5	Embrapa	395,22
Valter R. Oliveira*	263,48	1,5	Embrapa	395,22
Marcos Coelho ¹	60,00	6	Emater	360,00
TOTAL				

*Custo da hora trabalhada de acordo com a Resolução Normativa Nº 7, de 17/08/2018.

¹Valor informado pelo parceiro.

ORÇAMENTO:

Foram considerados para o cálculo do custo da pesquisa as despesas referentes aos insumos utilizados para a instalação, condução e avaliação dos genótipos híbridos de melão. Foram previstas despesas com diárias e hospedagens para acompanhamento e avaliação das unidades de avaliação e validação de híbridos.

A execução deste convênio não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.





Item	Unid.	Qdade	Custo Unitário (R\$)	Custo por Empresa (R\$)	
				Embrapa	Emater
Mangueiras de gotejamento 160/0,20-1,4	bobina	1	R\$ 1.100,00		R\$ 1.100,00
Fertilizante termofosfato de Yoorim, saco 40 kg	saco	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00
Fertilizante liberação lenta 3 meses, balde com 15 kg	balde	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Fertilizante superfosfato simples, saco 50 kg	saco	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Fertilizante cloreto de potássio, saco 50 kg	saco	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Fertilizante sulfato de amônio, saco 50 kg	saco	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Fertilizante sulfato de zinco, saco 25 kg	saco	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Fertilizante nitrato de cálcio, saco 25 kg	saco	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Fertilizante MAP purificado fertirrigação, saco 25 kg	saco	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00
Fertilizante cloreto de cálcio fertirrigação, saco 25 kg	saco	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00
Fertilizante Bórax, saco com 25 kg	saco	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Etiqueta branca de plástico rígido, modelo E-16	milheiro	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	
Tubos de 3" e 2" e conexões para sistema de irrigação (CAP, curvas, derivação, redução, registros, saídas para aspersores, luvas, válvulas, engates para válvulas)	-	-	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Herbicida glifosato 792,5 kg	kg	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Herbicida Ronstar	litro	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Herbicida Totril	litro	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Fungicida Rovral	litro	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
Fungicida Ridomil	kg	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Inseticida Pirate	litro	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R\$ 540,00
Espalhante adesivo	litro	1	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 30,00
Materiais de escritório (tinta impressora, resma papel ...)	-	-	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Subtotal (A)				R\$ 8.415,00	R\$ 9.065,00
Diárias, hospedagens, passagens (avaliação/validação do desempenho de híbridos)					
Diárias para avaliação de unidades de avaliação/validação				R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Hospedagens para avaliação de unidades de avaliação/validação	un.	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Subtotal (B)				R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
Orçamento de mão de obra dos empregados da Embrapa e Emater envolvidos nas atividades					
Alexandre A. de Morais*	hora	2	R\$ 242,76	R\$ 485,52	
Valter R. Oliveira*	hora	2	R\$242,76	R\$ 485,52	
Marcos Coelho ¹	hora	8	R\$ 60,00		R\$ 480,00
Subtotal (C)				R\$ 971,04	R\$ 480,00
Total Geral: (A+B+C)				R\$ 17.086,04	R\$ 17.245,00





Brasília/DF, _____ de _____ de 2019.



EMBRAPA

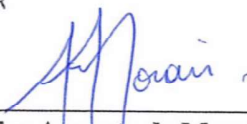


EMBRAPA



EMATER/GO

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente
EMATER




Alexandre Augusto de Moraes
Pesquisador responsável

Embrapa Hortaliças

Rod. BR 060, km 09, Brasília/Anápolis, 70359-970 Brasília, DF - Brazil

Work: +55 61 33859054 Fax: +55 61 35565744


Eng. Agr.º M. Sc. Marcos Coelho
Gerente Estação Exp. Anápolis